



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1893 - Extra**

Sumário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
-------------------------------------	----------



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NORMATIVA EDUCAÇÃO



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº003, de 08 de Setembro de 2026 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Dispõe sobre: Dispõe sobre a organização, o controle, o registro e o acompanhamento da frequência dos docentes nas Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs, integrantes da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal de Mirante do Paranapanema, e estabelece procedimentos administrativos para os casos de ausência, atraso, saída antecipada e faltas reiteradas.”

A DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece como incumbência dos docentes participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o artigo 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996, que assegura período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 022, de 07 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Mirante do Paranapanema;

CONSIDERANDO que o artigo 64 da Lei Complementar nº 022/2000 estabelece, entre os deveres dos integrantes da carreira do Magistério, o desempenho das atribuições com eficiência, zelo e presteza, a assiduidade e pontualidade, a participação em cursos, reuniões e seminários e a participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a legislação municipal integra as horas de trabalho pedagógico à jornada docente e contempla atividades pedagógicas, reuniões, planejamento e formação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 001/2026, que estabelece expressamente que as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs fazem parte da carga horária do docente e determina a obrigatoriedade da participação do professor, prevendo o encaminhamento ao Corregedor/Departamento Jurídico em caso de excesso de faltas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de registro, acompanhamento e tratamento das ausências dos docentes nas ATPCs em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Rua José Marcolino Sobrinho- 764- centro- Fone: (18) 3991 9250- E-mail: smeducacaomirante@mirante.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para organização, convocação, controle, registro e acompanhamento da frequência dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Mirante do Paranapanema nas **Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs**, integrantes da respectiva jornada de trabalho.

Art. 2º. As ATPCs constituem parte integrante da jornada de trabalho docente, sendo de **participação obrigatória**, ressalvadas as hipóteses de afastamentos ou impedimentos legalmente reconhecidos.

Art. 3º. As ATPCs destinam-se, entre outras atividades pedagógicas correlatas, a:

- I – formação continuada;
- II – estudos coletivos;
- III – planejamento;
- IV – avaliação;
- V – análise dos resultados de aprendizagem;
- VI – elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos;
- VII – orientações didático-pedagógicas;
- VIII – discussão e acompanhamento da Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- IX – reuniões pedagógicas;
- X – Conselho de Classe, quando previsto;
- XI – elaboração e organização de materiais pedagógicos;
- XII – atendimento e orientação às famílias, quando programado;
- XIII – outras atividades pedagógicas compatíveis com a função docente e regularmente determinadas pela equipe gestora ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATPCS

Art. 4º. As ATPCs serão organizadas de acordo com a jornada de trabalho atribuída ao docente e com o calendário escolar e pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. A equipe gestora de cada unidade escolar deverá elaborar, em conjunto com a coordenação pedagógica e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação:

- I – cronograma das ATPCs;
- II – horário de início e término;
- III – local de realização;
- IV – pauta ou temática;
- V – responsável pela condução;
- VI – registro das atividades realizadas.

Art. 6º. O cronograma das ATPCs deverá ser divulgado previamente aos docentes, preferencialmente no início de cada período letivo, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade pedagógica ou administrativa devidamente justificada.

Art. 7º. A participação do docente nas ATPCs deverá ocorrer durante todo o período estabelecido, sendo considerada ausência, para fins de controle de frequência:

Rua José Marcolino Sobrinho- 764- centro- Fone: (18) 3991 9250- E-mail: smeducacaomirante@pma@gmail.com e educacao@mirante.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

- I – o não comparecimento;
- II – o comparecimento após o horário de início, quando caracterizado atraso;
- III – a saída antes do término sem autorização;
- IV – a retirada do local da formação sem autorização da equipe responsável;
- V – a participação parcial sem justificativa legal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º. A frequência às ATPCs deverá ser registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O registro de frequência deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da unidade escolar;
- II – data da ATPC;
- III – horário de início e término;
- IV – tema ou pauta da atividade;
- V – nome completo do docente;
- VI – cargo/função;
- VII – matrícula;
- VIII – registro de presença, ausência, atraso ou saída antecipada;
- IX – assinatura ou registro eletrônico do docente;
- X – identificação do responsável pelo controle da frequência.

Art. 10. A assinatura ou registro de presença do docente deverá corresponder à efetiva participação na atividade.

Parágrafo único. A assinatura da lista de presença não poderá ser realizada por terceiro, nem poderá ser registrada antes do comparecimento efetivo do docente.

Art. 11. Compete à direção da unidade escolar assegurar a guarda e a correta alimentação dos registros de frequência, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 12. A ausência à ATPC deverá ser previamente comunicada pelo docente à direção da unidade escolar sempre que houver possibilidade de fazê-lo.

Art. 13. Na impossibilidade de comunicação prévia, o docente deverá apresentar a justificativa no primeiro dia de retorno às atividades, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, quando houver.

Art. 14. A justificativa apresentada será analisada pela direção da unidade escolar, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 15. Serão consideradas justificadas as ausências decorrentes de situações reconhecidas pela legislação aplicável como afastamentos, licenças ou impedimentos legalmente admitidos, desde que devidamente comprovadas.



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

Art. 16. A simples comunicação verbal da intenção de faltar à ATPC não caracteriza, por si só, justificativa legal da ausência.

Art. 17. O fato de a ausência resultar em desconto remuneratório não afasta o dever funcional de assiduidade e não transforma a participação nas ATPCs em atividade facultativa.

Parágrafo único. O desconto remuneratório eventualmente decorrente da ausência e a análise de eventual responsabilidade funcional são providências de natureza distinta e poderão ocorrer conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS ABONADAS

Art. 18. A utilização de faltas abonadas nas ATPCs observará estritamente a legislação municipal vigente e as normas específicas editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção escolar não poderá considerar automaticamente abonada qualquer ausência em ATPC sem a correspondente análise da hipótese legal aplicável.

§ 2º. A vedação ou possibilidade de utilização de falta abonada em dia de ATPC deverá observar a compatibilidade entre a legislação que assegura o direito e as normas regulamentares da Secretaria Municipal de Educação, podendo a matéria ser submetida previamente à análise do Departamento Jurídico Municipal.

CAPÍTULO VI DOS ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 19. O docente deverá comparecer à ATPC no horário determinado e permanecer durante todo o período da atividade.

Art. 20. Os atrasos e saídas antecipadas deverão ser registrados pela equipe responsável pelo controle de frequência.

Art. 21. A ocorrência reiterada de atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa deverá ser comunicada à direção da unidade escolar e registrada no acompanhamento funcional do docente.

Art. 22. A ausência de parte da ATPC não deverá ser desconsiderada quando houver efetivo prejuízo ao cumprimento da jornada correspondente, devendo o registro refletir o período efetivamente cumprido, observadas as orientações do Departamento Pessoal.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS AUSÊNCIAS

Art. 23. A direção da unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente a frequência dos docentes nas ATPCs.

Art. 24. Verificada ausência injustificada, a direção deverá:

- I – registrar a ocorrência;
- II – solicitar a justificativa do docente;
- III – analisar a documentação apresentada;
- IV – registrar o resultado da análise;

Rua José Marcolino Sobrinho- 764- centro- Fone: (18) 3991 9250- E-mail: smeducacaomirante@mirante.sp.gov.br e educacao@mirante.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

- V – orientar o docente quanto à obrigatoriedade de participação;
- VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver reincidência.

Art. 25. A primeira ausência injustificada deverá ensejar **orientação formal ao docente**, com ciência de que:

- I – a ATPC integra sua jornada;
- II – a participação é obrigatória;
- III – a assiduidade constitui dever funcional;
- IV – a reincidência poderá resultar em encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e, quando caracterizado excesso ou reiteração, à Corregedoria/Departamento Jurídico.

Art. 26. Na ocorrência de novas ausências injustificadas, a direção deverá realizar **notificação formal**, utilizando o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 27. A partir da **segunda ausência injustificada no período de acompanhamento**, ou sempre que a natureza ou frequência das ocorrências justificar, a direção deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

- I – cópia dos registros de frequência;
- II – justificativas apresentadas;
- III – documentos comprobatórios;
- IV – notificações realizadas;
- V – manifestação da direção;
- VI – relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O parâmetro previsto no caput constitui procedimento administrativo de acompanhamento e não implica aplicação automática de penalidade.

CAPÍTULO VIII

DO ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA E AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 28. Caracterizada a reiteração ou o excesso de ausências injustificadas às ATPCs, a Secretaria Municipal de Educação poderá encaminhar o caso à Corregedoria e/ou ao Departamento Jurídico Municipal para análise da eventual existência de infração funcional e das providências legalmente cabíveis.

Art. 29. O encaminhamento deverá ser instruído, sempre que possível, com:

- I – relatório circunstanciado da direção;
- II – ficha de frequência das ATPCs;
- III – cópia das notificações;
- IV – justificativas apresentadas pelo docente;
- V – documentos comprobatórios;
- VI – manifestação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – outros documentos relevantes.

Art. 30. O encaminhamento previsto nesta Instrução Normativa não implica reconhecimento prévio de responsabilidade funcional do servidor.

Art. 31. Caberá à autoridade competente, conforme a legislação municipal aplicável, avaliar a necessidade de instauração de procedimento administrativo próprio, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Rua José Marcolino Sobrinho- 764- centro- Fone: (18) 3991 9250- E-mail: smeducacaomirante@pma@gmail.com e educacao@mirante.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Compete ao docente:

- I – participar integralmente das ATPCs;
- II – cumprir os horários estabelecidos;
- III – registrar corretamente sua frequência;
- IV – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento;
- V – apresentar justificativa quando houver ausência;
- VI – participar das atividades propostas pela equipe pedagógica;
- VII – cumprir as orientações pedagógicas e administrativas regularmente estabelecidas.

Art. 33. Compete à direção da unidade escolar:

- I – organizar e divulgar o cronograma;
- II – garantir condições para a realização das ATPCs;
- III – controlar a frequência;
- IV – registrar ausências, atrasos e saídas antecipadas;
- V – receber e analisar justificativas;
- VI – realizar orientação e notificação;
- VII – comunicar à SME situações de reincidência;
- VIII – elaborar relatório circunstanciado quando necessário.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares;
- II – padronizar os procedimentos;
- III – acompanhar os registros;
- IV – analisar os casos encaminhados pelas unidades;
- V – orientar os gestores quanto aos procedimentos;
- VI – encaminhar à Corregedoria/Departamento Jurídico os casos que demandem análise funcional ou jurídica.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO CARÁTER PEDAGÓGICO DAS ATPCS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que as ATPCs tenham caráter efetivamente pedagógico e formativo, evitando sua utilização exclusivamente para comunicações administrativas que possam ser realizadas por outros meios.

Art. 36. As pautas deverão, sempre que possível, estar relacionadas:

- I – à melhoria da aprendizagem;
- II – ao currículo;
- III – à inclusão;
- IV – à avaliação;
- V – ao planejamento;
- VI – à alfabetização;
- VII – à formação continuada;
- VIII – aos resultados educacionais;
- IX – à organização do trabalho pedagógico;
- X – às necessidades identificadas pela unidade escolar.

Rua José Marcolino Sobrinho- 764- centro- Fone: (18) 3991 9250- E-mail: smeduacaomirante@gmail.com e educacao@mirante.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 | Ano VII | Edição 1893 - Extra



Município de Mirante do Paranapanema/SP

-Capital do Pontal e da Reforma Agrária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª Edith Caivano Joppert Figueiredo

Art. 37. A frequência dos docentes às ATPCs poderá ser considerada, quando houver previsão legal ou regulamentar específica, nos processos de acompanhamento, avaliação funcional e desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Nenhum docente poderá alegar desconhecimento do cronograma das ATPCs regularmente divulgado pela unidade escolar para justificar ausência, salvo situações devidamente comprovadas.

Art. 39. As situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico Municipal.

Art. 40. Os casos que envolvam possível infração disciplinar serão encaminhados à autoridade competente, não cabendo à direção escolar ou à Secretaria Municipal de Educação aplicar penalidade não prevista na legislação.

Art. 41. Esta Instrução Normativa deverá ser dada a conhecer a todos os integrantes do Magistério Público Municipal, mediante comunicação oficial às unidades escolares.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante do Paranapanema, 08 de Setembro de 2026.

Débora Rodrigues de Jesus Souza
Diretora da Divisão Municipal de Educação